



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 221
LEI Nº 3.004
De 27 de outubro de 1983

Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de outubro de 1983, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a celebrar um convênio no valor de R\$ 37.930.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros), com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP -, visando a construção de uma unidade escolar no Jardim Eliana, nesta cidade.

Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, acompanha esta lei e dela fica fazendo parte integrante.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de outubro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

CLODALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSE MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 166, 167, 168, 169, 170, 171 do livro competente nº 18.

PROCESSO Nº 2 029/76

JRG



Paulo

222

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA.

CONSIDERANDO :

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basilares / do Governo Democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o Poder Público Municipal e Estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual Governo na criatividade e competência do Município;
- a necessidade de gerar empregos direta e indiretamente na construção / civil;
- que os recursos necessários à execução das salas de emergência foram / previstos no extremo limite das possibilidades financeiras do Estado,

celebramos o presente Convênio para os fins que nele se declara.

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1983, a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, CGC. nº 47.695.499/0001/62, sediada à Avenida São João, nº 1 247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de de 1983, doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Comprometem-se as partes a realizarem, mediante mútua colaboração, os serviços de construção da EEPG "JARDIM ELIANA" (em brião de 06 (seis) salas de aula), no Município de Araraquara.

§ ÚNICO

Para os fins previstos nesta Cláusula caberá:

1ª) - à PREFEITURA :

[Handwritten signature]



Galvão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fls.02

- a) - ...
- b) - ...

2ª) - à CONDIÇÃO :

o valor da importância necessária, cujo valor monetário está estipulado na CLÁUSULA / QUARTA, abaixo transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA :

Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CORDEB, integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do PROJETO-ORÇAMENTAL, sob a inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos por eventuais atrasos, sem a causar à CORDEB ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais devidos durante a execução, realizados, à suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, e a compactação de aterro de acordo com as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA: -

A PREFEITURA se obriga a designar um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - 6ª Região, para supervisionar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.

CLÁUSULA QUARTA: -

As parcelas atribuídas a este contrato, para todos os efeitos de direito, o valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões, noventa e cinco mil reais), a ser repartido de acordo com a seguinte distribuição:

- a) - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), no ato da assinatura do presente;

[Handwritten signature]



Paulo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

b) - ... (continuação do texto anterior), ...

CLÁUSULA QUINTA : - ... a execução dos serviços é de no máximo 120 (cento e vinte) dias, / contados a partir do dia da assinatura des- te Convênio.

§ ÚNICO - A inobservância do prazo estipulado neste Convênio so- mente será admitida pela CONESF, quando fundamentada- nos motivos de força maior previstos em lei, ou em mo- tivos que impossibilitam a execução das obras e ser- viços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA: - Fica reservada à CONESF a possibilidade - de fiscalização, a qual, por oportuno, a execu- ção dos serviços objeto deste Convênio, in- dependentemente de qualquer forma de pré- via autorização à PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Condições dos serviços, a execução e o recebimento das obras ficarão condicionado à realização de trabalho de fiscalização, sendo que a execução dos serviços dependerá do pagamento de honorários, a seu ex- clusiva atribuição, a CONESF, pelo(a) exigên- cia, a qual exigência será decorrente circuns- tanciada, de responsabilidade do(a) profis- sional que prestar os serviços. NÃO SERÁ TERCEIRA, baseada na fiscalização realizada de Ensi- no de Engenharia, referente aos serviços re- citados.

CLÁUSULA OITAVA: - ... a partir do presente Convênio, ... a inobservância dos prazos estabelecidos, ...

§ PRIMEIRO - ... em caso de descumprimento, ... esta entrará imediatamente em mora, ... o demais cláusulas ... dos serviços, ... o ren- samento ... vidos os prazos estabelecidos.

[Handwritten signature]



Paulo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

019.04

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância por vencer em decorrência da obra por parte da PREFEITURA MUNICIPAL, será acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices do IGP-E.

CLÁUSULA NONA : - Os prazos constantes deste Convênio serão acrescidos, em sua contagem, exceto em caso de dias úteis e incluir-se-á no vencimento, prorrogando-se este pelo primeiro dia útil, se ocorrer / caso contrário, pelo dia 01/01/85.

CLÁUSULA DÉCIMA :- A Prefeitura poderá introduzir modificações no projeto, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela COMESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :- A Prefeitura deverá promover a divulgação do presente Convênio (vital), objeto, prazo e condições de execução através dos principais meios de comunicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :- A Prefeitura, ao final de cada obra / fornecimento de água, planta de levantamento planialtimétrico cadastral da área, quando ocorrer alteração na localização da obra ou alteração no projeto inicial, bem como a emissão Negativa de Débito (CND) junto ao FAPAS ou apresentar a declaração de que não possui FAPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :- Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O princípio que norteia o presente Convênio é de que todas as obras nele enumeradas estejam concluídas antes do início do ano letivo de 1984.

As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas, com todos os efeitos de direito.

[Handwritten signature]



Paulo

226

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fls.05

Pela CONESP

MÁRIO LADEIA ROCHA
Diretor Presidente

MANOEL VILLELA LOPES
Diretor Técnico

Pela PREFEITURA

CLODOALDO MEDINA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de outubro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

Jose Maria Frazão
JOSE MARIA FRAZÃO
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. n.ºs. 166, 167, 168, 169, 170, 171 do livro competente - nº 19.

JRG